Notificação prévia de uma concentração

(M.12498 — ACS AIID/TELEFÓNICA/BANCO SANTANDER/SETT/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/4272)

1. Em 24 de julho de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— AI Infrastructure Development, S.L. («ACS AIID», Espanha), controlada pela ACS, Atividades de Construcción y Servicios, S.A. (juntamente com as suas filiais, «Grupo ACS», Espanha),

— Telefónica Infra, S.L.U. («Telefónica», Espanha), controlada pela Telefónica, S.A. (juntamente com as suas filiais, «Grupo Telefónica», Espanha),

— Entidad Pública Empresarial Sociedad Española para la Transformación Tecnológica, E.P.E. («SETT», Espanha),

— Banco Santander, S.A. («Banco Santander», Espanha),

— Sociedad Gigafactoría Española de Inteligencia Artificial, S.L. («JV», Espanha),

A ACS AIID, a Telefónica, a SETT e o Banco Santander vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da JV.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— O Grupo ACS é um operador de infraestruturas à escala mundial. Exerce atividades nos setores da construção, das concessões e dos serviços ambientais e industriais. O Grupo ACS controla a ACS AIID, uma empresa recém-criada que visa a promoção, a conceção, a construção (e/ou a locação), a comercialização, a exploração e a manutenção de um ou mais centros de dados e de todas as infraestruturas informáticas alojadas nesses centros de dados, bem como quaisquer outras atividades relacionadas com os centros de dados,

— O Grupo Telefónica é um operador de telecomunicações e um fornecedor de redes móveis à escala mundial, com sede em Madrid. A sua atividade centra-se na prestação de serviços de conectividade e de soluções digitais aos cidadãos, às empresas e às administrações públicas,

— A SETT é uma entidade pública comercial que financia e investe (geralmente enquanto coinvestidor) em tecnologias avançadas e transformadoras associadas à transformação digital, às telecomunicações e às novas tecnologias digitais disruptivas,

— O Banco Santander é um grupo financeiro à escala mundial que opera como instituição bancária e prestador de serviços financeiros, ativo nos setores da banca de retalho, da banca de empresas e de investimento, da gestão de ativos e de seguros.

3. As atividades da empresa comum serão as seguintes: construção e exploração de um centro de dados.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12498 — ACS AIID/TELEFÓNICA/BANCO SANTANDER/SETT/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por via postal, através dos seguintes contactos:

Endereço de correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.